

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 20/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Devido à denúncia recebida nesta Promotoria, foi realizada vistoria técnica no município de Ouro Branco na data de 26 de fevereiro de 2013 pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta urbanista, Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora, Neise Mendes Duarte.

Este laudo técnico refere-se à edificação situada na rua Santo Antônio nº 373, imóvel inventariado pelo município, que foi demolido.

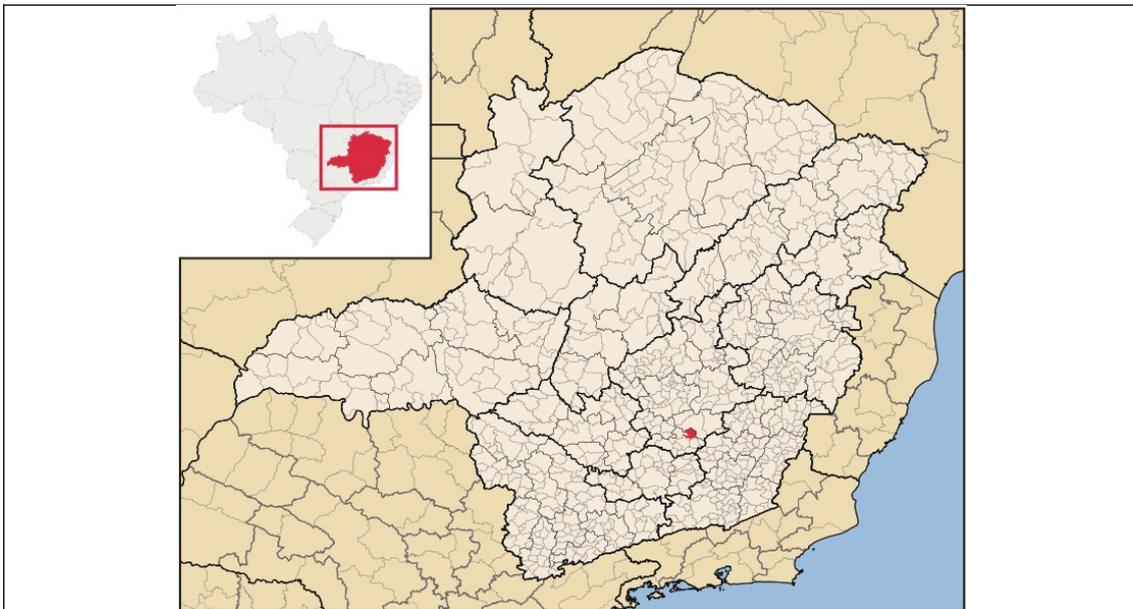


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ouro Branco (indicado por elemento na cor vermelho). Fonte: *Wikipédia*. Acesso em: outubro de 2012.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Vistoria no imóvel localizado na rua Santo Antonio nº 373, com registro fotográfico.
- Pesquisa realizada junto à Diretoria de Promoção do IEPHA.
- Informações transmitidas pelo sr. Ildeu de Oliveira Ferreira, ex- Secretário de Cultura de Ouro Branco e pela sra. Elizabeti Félix, atual Gerente de Patrimônio Cultural do município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3- BREVE HISTÓRICO DE OURO BRANCO:

A origem do povoado de Santo Antônio de Ouro Branco está diretamente relacionada ao movimento bandeirista, organizado pelos paulistas, que a partir de meados do século XVII, iniciaram expedições com o objetivo de encontrar riquezas minerais no território colonial. As bandeiras foram responsáveis pela descoberta de ouro e pedras preciosas na região de Minas Gerais.

Por volta de 1694, uma expedição, chefiada pelos ex-integrantes da bandeira de Borba Gato, Miguel Garcia de Almeida Cunha e Manuel Garcia, subiu o rio das Velhas, desbravando a região, até alcançar a Serra de Deus te Livre¹ que fazia parte do caminho do ouro.

Porém, um desentendimento entre os líderes causou uma divisão na expedição. Manuel Garcia seguiu na direção nordeste, chegando ao córrego Tripuí, onde foi encontrado o “ouro preto”, cuja coloração indicava a presença de óxido de ferro em sua composição. Já Miguel Garcia seguiu em direção ao oeste, paralelamente à encosta da Serra de Deus te Livre, onde foi descoberto ouro de cor amarela que, em oposição ao ouro encontrado no córrego Tripuí, foi denominado “ouro branco”. Foi fundado na região o arraial de Santo Antônio do Ouro Branco, onde por volta de 1717 já estava sendo edificada a primeira igreja.²

Ouro Branco é uma das mais antigas freguesias de Minas, tendo sido elevada à condição de colativa pelo alvará de 16 de fevereiro de 1724, expedido pela Rainha Maria I, durante o governo de Lourenço de Almeida.³

A quantidade de ouro extraída de Ouro Branco foi infinitamente menor em relação à extração aurífera em Ouro Preto. Portanto, o arraial encontrou na agricultura e no comércio formas alternativas de desenvolvimento econômico. A passagem das tropas vindas do Rio de Janeiro pela região fez dela um importante núcleo comercial e de estadia.

Com o crescimento da circulação destas tropas, o caminho que levava até Vila Rica viveu um período de intenso desenvolvimento, chegando a abrigar quatorze hospedarias, numerosas casas comerciais e fábricas de objetos artesanais consumidos pelos tropeiros. Este movimentado caminho possibilitou ainda o surgimento de fazendas, cuja produção visava ao abastecimento das vilas mineradoras.

Com a decadência da atividade mineradora, iniciou-se em Ouro Branco o chamado ciclo da uva. A partir do final do século XIX o cultivo do café começou a ser desenvolvido na região, mas foi a produção da batata inglesa que abriu um novo ciclo econômico para Ouro Branco durante o século XX. Atualmente a cidade vive o chamado ciclo do aço, em função da atuação da empresa Açominas na região.

A Lei Estadual nº 556 de 30 de agosto de 1911 estabeleceu que o distrito de Ouro Branco fizesse parte do município de Ouro Preto. A Lei Estadual 1039 de 12 dezembro de 1953 elevou Ouro Branco à categoria de município, desmembrando-se assim de Ouro Preto.⁴

¹ Atual Serra de Ouro Branco, que possui tombamento estadual na categoria de Conjunto Paisagístico. Decreto de Tombamento nº 19530, de 07 de novembro de 1978.

² Disponível em http://www.ourobranco.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6495. Acesso fevereiro de 2011.

³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

⁴ <http://www.ibge.gov.br/cidadesat>. Acesso fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

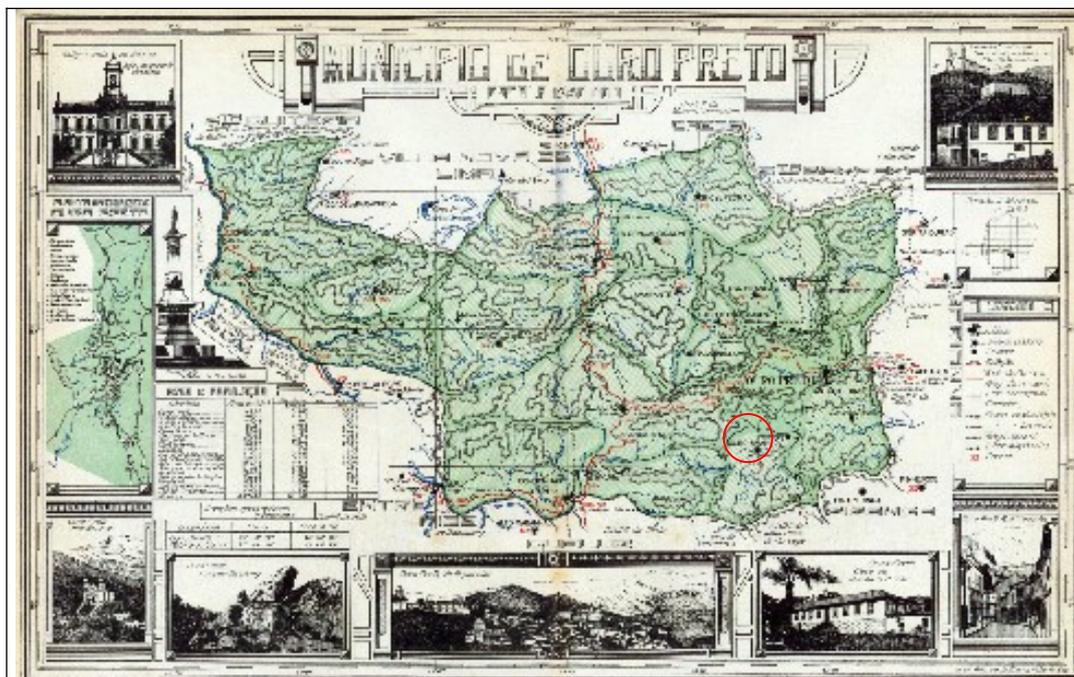


Figura 02 – Mapa do município de Ouro Preto, do qual Ouro Branco (assinalado de vermelho) foi distrito. Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br>. Acesso fevereiro de 2013.

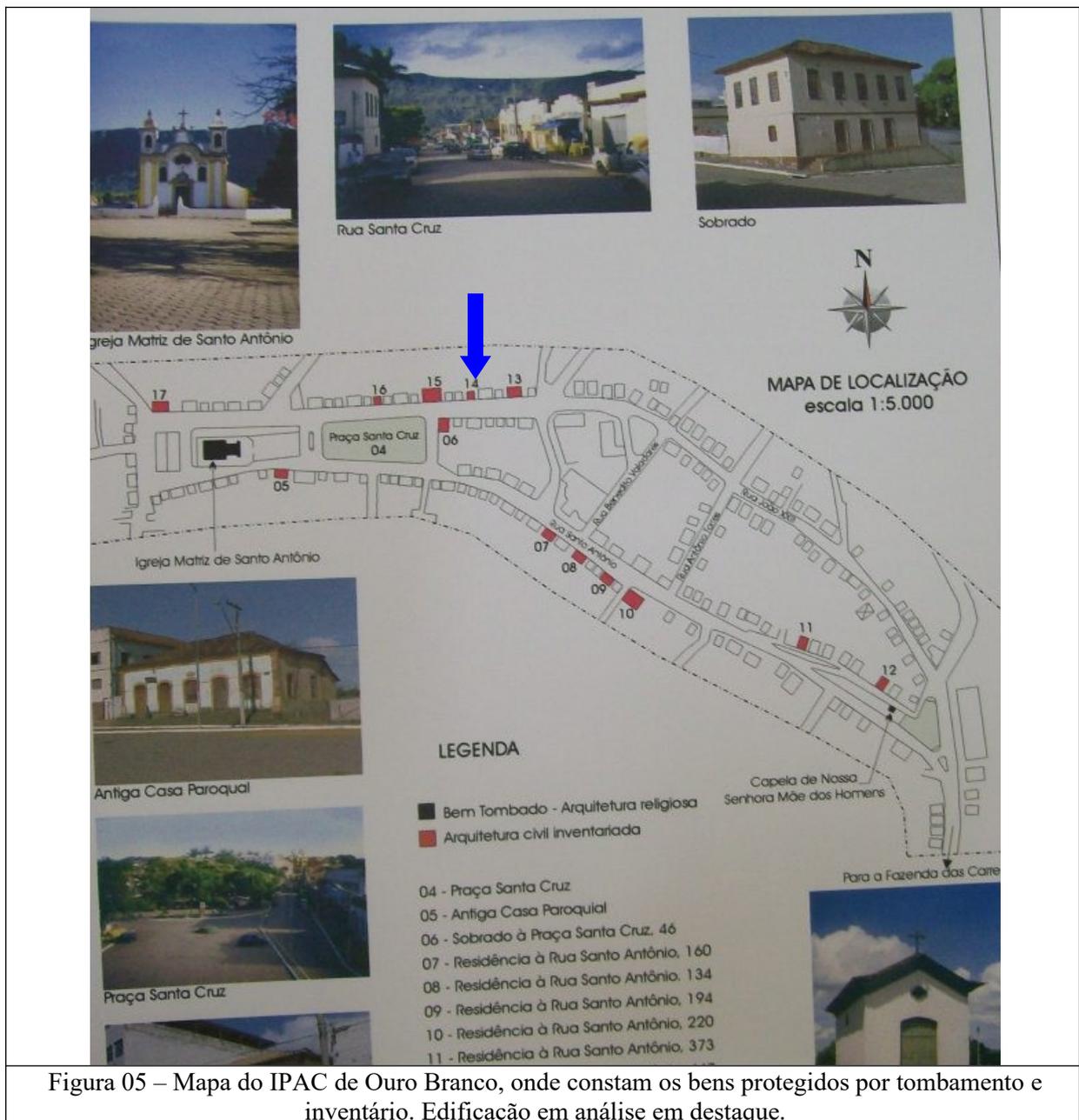


Figuras 03 e 04 – Serra do Ouro Branco, conjunto paisagístico tombado pelo IEPHA. Fonte: <http://www.ourobranco.com/mmc0814.htm>. Acesso em outubro/2012.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Conforme pesquisa junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG –, o imóvel, que se localizava à Rua Santo Antônio, 373, centro da cidade de Ouro Branco, consta na lista de bens inventariados no município, sendo seu inventário realizado no ano de 2001. À época, a propriedade e responsabilidade sobre o bem eram da Sra. Guiomar Maria Reis.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Segundo consta na ficha de inventário, datada de 2001, não foram encontrados documentos sobre esta edificação, mas pela análise de sua arquitetura, materiais, técnicas e solução formal e estilística é possível situá-la no século XIX.

Na época do inventário encontrava-se vazia, sem uso, em péssimo estado de conservação e já havia a intenção da proprietária em demolir o imóvel.

Tratava-se de edificação colonial implantada em terreno em aclave, elevada em relação ao nível da rua, edificada sobre alicerce de pedras.

De partido retangular, apresentava cobertura em duas águas com vedação em telhas tipo capa e bica. As vedações eram em pau a pique.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os vãos possuíam vergas retas e vedação em esquadrias de madeira, sendo que as janelas possuíam folhas externas de madeira e vidro no sistema guilhotina.

Internamente a edificação era bem pequena, com quartos no entorno de um ambiente central de uso social. Nos fundos, cozinha e área de serviço construídas de maneira provisória.

Na data da vistoria foi verificado que o terreno permanece vazio, com bastante mato e cercado de forma provisória por tapume metálico.



Figura 06 – Imagem da edificação constante da ficha de inventário.



Figura 07 – Vista geral do local onde implantava-se a edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 – Lote vago.

Segundo informações prestadas pela Sra Elizabeti Félix, atual Gerente de Patrimônio Cultural do município, quando da realização do inventário a edificação já se encontrava em péssimo estado de conservação, uma vez que ficou sem uso por muitos anos. Houve o início do processo de arruinamento do imóvel, sendo o mesmo vendido e o novo proprietário realizou a demolição do mesmo.

Não foi encontrada autorização para demolição do imóvel e/ou autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ouro Branco.

O imóvel localizado à Rua Santo Antônio 373 possuía valor cultural⁵, ou seja, possuía atributos e significados que justificavam a sua permanência:

- **Valor cognitivo**, que é associado à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do início do século XVIII.
- **Valor histórico (de antiguidade)**, construído no século XIX, conforme se pode concluir a partir de sua ficha de inventário.
- **Valor estético, paisagístico e de referência** devido à sua localização privilegiada e da sua forte presença na paisagem urbana.
- **Valor turístico**, por se constituir num imóvel que integra o conjunto histórico da cidade de Ouro Branco.

Verifica-se que vem ocorrendo em Ouro Branco constante renovação urbana, com substituição de imóveis antigos por edificações contemporâneas, sem estilo definido, sem valor cultural. Esta prática deve ser evitada para prevenir danos irreversíveis.

⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5 - FUNDAMENTAÇÃO

O patrimônio histórico-cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O bem cultural em questão possuía relevância para a população de Ouro Branco. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no ano de 2001.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

Infelizmente o patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso de Ouro Branco é presente esta ameaça, que levou à demolição do imóvel inventariado que localizava-se na Rua Santo Antônio, nº 373.**

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapecerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.

Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Segundo a Lei Municipal nº 1756, de 29 de outubro de 2009, que estabelece normas de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ouro Branco:

Art. 2º- O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I- Inventário;

II- Registro;

III- Tombamento;

IV- Vigilância;

V- Outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei nº 1619/2007 que instituiu o Plano Diretor Participativo no município de Ouro Branco:

Art. 30- São diretrizes das políticas de apoio ao turismo, à cultura e ao patrimônio histórico e natural de Ouro Branco:

I- incentivo ao Turismo como mecanismo de desenvolvimento social e econômico;

II- promoção e difusão da cultura em suas mais variadas expressões;

III- preservação do Patrimônio Histórico e Cultural e do Meio Ambiente Natural do município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV- Elaboração de planos municipais setoriais e específicos para as áreas de Turismo, Cultura e Patrimônio.

Segundo a Lei n.º 1.794/2010 que instituiu a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo em Ouro Branco:

Art. 4º - São diretrizes gerais da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano:

(...)

VIII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Art. 19- A Zona de Interesse Histórico - ZIH é aquela destinada à preservação do conjunto arquitetônico de valor histórico ao longo da Rua Santo Antônio, até a Capela Mãe dos Homens, incluindo a Praça Santa Cruz e seu entorno, conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor. (grifo nosso)

Art. 55. As alturas máximas das edificações e na divisa são definidas para cada zona (...)

§ 3º. Na ZIH, para projeto de nova edificação ou para projeto de ampliação de edificação existente, a altura máxima permitida será de 10 m desde que o volume do edifício não se sobreponha ou interfira nas visadas da Praça e das áreas tombadas do Centro Histórico.

6 – CONCLUSÕES

Apesar do péssimo estado de conservação da edificação na época do seu inventário, o imóvel demolido possuía valor cultural, reconhecido pelo município quando da realização do seu inventário no ano de 2001.

Para o imóvel em questão, segue em anexo a Valoração de Danos ao Patrimônio Cultural.

Para o imóvel sugere-se:

- Suspensão de qualquer obra no terreno até que haja reparação dos danos causados ao patrimônio cultural;
- A nova construção no lote deverá obedecer a mesma volumetria⁶ e altimetria⁷ do prédio demolido, devendo haver prévia apreciação do projeto pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Ouro Branco.
- Para qualquer intervenção em bens tombados e inventariados, deverá haver prévia análise do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Ouro Branco. Qualquer deliberação do Conselho deverá estar baseada em parecer técnico de profissional habilitado, conforme Deliberação do Confea nº 83/2008 e Lei nº 12378/2010.

⁶ Conjunto das dimensões que determinam o volume de uma construção, dos agregados, da terra retirada ou colocada no terreno etc.

⁷ Altura da edificação

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7 - ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 10 folhas, todas numeradas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – Arquiteta Urbanista – MAMP 3951

ANEXO I – VALORAÇÃO DE DANOS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O critério metodológico utilizado, denominado Condephaat, foi elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat).

Os parâmetros utilizados para a valoração da lesão consideraram dois aspectos:

- que tipo de bem foi atingido, atributo este que, em última análise, foi determinante para considerá-lo como merecedor de tratamento especial através dos vários instrumentos administrativos.
- que tipo de dano foi causado a este bem, sua extensão, reversibilidade, causas e efeitos adversos decorrentes.

Para cada critério, foram atribuídos pontos que são maiores ou menores de acordo com a importância do bem, e de acordo com os danos causados ao mesmo, potencial de recuperação destes danos e os prejuízos gerados pelo dano ao imóvel. Estes pontos são lançados em uma fórmula juntamente com o valor venal do imóvel que sofreu a lesão, resultando no valor total da indenização.

Para facilitar a sua utilização, esta metodologia e suas fórmulas foram aplicadas em uma tabela, que foi elaborada pelo Engenheiro de Minas Reinaldo Pimenta, lotado na Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Para o cálculo da indenização é necessário informar o valor venal do imóvel. Segundo ficha cadastral fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco, o valor venal do imóvel é R\$ 29.488,64 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

O valor total a ser indenizado, seguindo a metodologia descrita acima, tendo sido utilizado para cálculo o valor real, foi de R\$ 122.347,40 (cento e vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9